



## RESOLUÇÃO Nº 055/2012 - CR

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., contra decisão da Câmara Setorial de Transportes da AGR, conforme Processo nº 201000029007789.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Transportes, conforme Resolução nº 934/2011–CST;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 14/03/2012, que aprovou a deliberação da Câmara Setorial de Transportes, que anulou auto de infração nº 20953;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., anulando os efeitos legais do Auto de Infração nº 20953.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente